



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 084/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025, de autoria do Poder Executivo de Tangará da Serra/MT, foi encaminhado a esta Comissão para apreciação financeira e orçamentária. A proposição objetiva alterar as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00, destinado à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita nas farmácias municipais. A medida será executada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa 0017 – Assistência Farmacêutica, Projeto Atividade 2320 – Gestão das Farmácias Municipais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional especial está fundamentada nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, que trata das normas gerais de direito financeiro. O recurso utilizado é proveniente de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrado em relatório anexo ao projeto. A iniciativa também cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial no que se refere à compatibilidade com o planejamento orçamentário e a demonstração de adequação orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O crédito especial de R\$ 200.000,00 será coberto integralmente por superavit financeiro de recursos próprios, apurado no encerramento do exercício de 2024. A despesa será alocada na ação orçamentária “Gestão das Farmácias Municipais”, sob a natureza de despesa 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) é mínimo e não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do município. A proposta respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e está em conformidade com as diretrizes do planejamento fiscal vigente.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de reposição imediata de medicamentos e continuidade dos atendimentos nas farmácias municipais. A medida visa evitar desabastecimento e garantir assistência farmacêutica regular aos pacientes da rede pública municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 084/2025 encontra-se tecnicamente adequado e legalmente embasado, apresentando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e demonstrando viabilidade orçamentária. A medida é necessária e urgente para garantir a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica no município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 084/2025, em regime de urgência simples, considerando a legalidade da proposta, a adequação orçamentária do crédito especial, a relevância da aquisição de medicamentos para a população usuária do SUS e o respeito aos limites e diretrizes fiscais do município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR